



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## EDITAL N° 065/2025

**PROCESSO N° 134/2025**

**PREGÃO ELETRONICO N° 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/11/2025**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2025, ÀS 9h**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09h20.**

**LOCAL:** <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/compraseditais/>

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA.**

O MUNICIPIO DE CARDOSO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/compraseditais/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/compraseditais/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preambulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxilio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 1 - DO OBJETO

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA,** tudo de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

### 2 - DA ABERTURA

**2.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **27 de novembro de 2025 às 9h** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **27 de novembro de 2025 às 9h20**, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/compraseditais/>, (Fiorilli Software Ltda).

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.1 -** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/compraseditais/>, (Fiorilli Software Ltda).

**3.1.2 -** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.3 -** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**3.2** - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a)** suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c)** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f)** cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- g)** que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- j)** Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.3** - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.4** - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

**3.4.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:

- a)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada da sessão pública.
- a1)** Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO.
- b)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**d)** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constado durante o trâmite da licitação.

## 4 - CREDENCIAMENTO

**4.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

**4.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2.1** - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16:00h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

**4.2.2** - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

**4.2.3** - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br), para regularização.

**4.2.4** - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 215 ou 222.

**4.3** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**4.4** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## 5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

**5.1** - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

**5.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, Decreto nº 10.024/19).

**5.3** - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 26, § 4º, Decreto nº 10.024/19).

**5.3.1** - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

**5.4** - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, Decreto nº 10.024/19).

**5.5** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 26, § 6º, Decreto nº 10.024/19).

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** - A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o qual deverá conter as seguintes informações:

**6.2** - Descrição dos itens preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.

**6.3** - Valor total de cada item.

**6.3.1** - O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**6.4** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**6.5** - Prazo de entrega do veículo será em até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do contrato.

**6.6** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que no ato da entrega do veículo, será apresentado os seguintes certificados:

- Certificado de Garantia do veículo base, conforme manual do fabricante;
- CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido por empresa transformadora credenciada no DENATRAN, referente ao modelo ofertado;
- CCT – Certificado de Capacidade Técnica, emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, atestando que o veículo transformado atende a ABNT NBR 14.561/2000;

**6.7** - Declaração de que o veículo tem garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.

**6.8** - Catálogo ou folders/encartes/folhetos técnicos do veículo ofertado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**6.9** - Prazo de validade da proposta: no mínimo 60(sessenta) dias.

**6.10** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

**6.11** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra contradição não prevista no Edital.

**6.12** - A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que o objeto ou serviço fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

### 7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

**a)** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**b)** Apenados TCES: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

**c)** CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneos>.

**d)** CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

**e)** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade): [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) <https://certidos.apf.apps.tcu.gov.br/>

**f)** CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

**7.1.1** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**7.1.2** - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**7.1.3** - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

**7.1.4** - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

### 7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

## 7.2.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

## 7.2.2 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.
- e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.
- f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

**h)** Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

**i)** Declaração de enquadramento, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**j)** No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

**j.1)** Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO).

**j.2)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**j.3)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

## 7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

**7.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**7.2** - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**7.3** - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.4.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**7.4.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

## 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**8.2** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

**8.2.1** - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

**8.2.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5** - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1** - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**8.5.2** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**

**8.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo com os itens inseridos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

**8.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**8.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**8.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

**8.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

no subitem anterior.

**8.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.26** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.26.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.26.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.26.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.26.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.26.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.26.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.26.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.26.2.2** - empresas brasileiras;

**8.26.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.26.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.27** - As regras previstas no item 8.26.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.28** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

**9.1** - O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**9.2** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3** - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**9.4** - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

**9.5** - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

**9.6** - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

**9.7** - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

**9.8** - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

**9.9** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.10** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

**9.11** - As propostas e os lances poderão ter no máximo 02 (duas) casas decimais.

**9.12** - A proposta final/readequada do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas via e-mail para: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br), a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

**9.12.1** - A planilha readequada deverá conter todas as informações abaixo:

**9.12.2** - Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

**9.12.3** - Constar em seu inteiro teor:

**a)** Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

**b)** Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

**c)** Descrição, de forma clara e completa, do ITEM objeto desta licitação a qual a empresa participou, **readequada com o novo valor**, em conformidade com as especificações deste Edital.

**d)** Informar a marca e modelo do veículo;

**e)** Preço unitário do ITEM e valor total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

inflacionária. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

**f)** Condições de pagamento: conforme item 11.2 deste Edital;

**g)** Prazo de entrega do veículo será em até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do contrato.

**h)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**i)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que no ato da entrega do veículo, será apresentado os seguintes certificados:

- Certificado de Garantia do veículo base, conforme manual do fabricante;
- CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido por empresa transformadora credenciada no DENATRAN, referente ao modelo ofertado;
- CCT – Certificado de Capacidade Técnica, emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, atestando que o veículo transformado atende a ABNT NBR 14.561/2000.

**j)** Declaração da licitante de que o veículo tem garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.

**k)** Qualificação do responsável que assinará o instrumento contratual da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESCP.

**9.13** - Serão rejeitadas as propostas que:

- a)** Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
- c)** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d)** Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do ITEM, fixados neste Edital;

**9.14** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constates do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.
- b)** Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.14, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis
- f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 9.15** - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**10.2** - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**10.2.1** - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 10.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**10.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.4** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**10.5** - A adjudicação será feita por ITEM, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

## 11 – DA VIGÊNCIA, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

**11.2** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em duas vezes, sendo o primeiro pagamento no ato da entrega do veículo, com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento do veículo devidamente atestado por servidor da municipalidade, e o restante do valor em até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

**11.3** - Os recursos para realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual (EMENDA PARL. INDIV. Nº 2025.403.50003-MOTTA) e Fazenda Federal (EMENDA PARL. INDIV. Nº 2025.050.66854-ITAMAR), na seguinte dotação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Órgão.....	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade.....	01.07	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Unidade Executora.....	01.07.01	Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional.....	103020027	Gestão, Des.e Melhorias nas Ações, Prev. e Atend. Saúde
Proj./Ativ.....	1028	Ampliação e Renovação da Frota Municipal
Cat. Econômica.....	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso.....01

TESOURO

Valor: R\$

Fonte de Recurso.....02

TRANSFERENCIA E CONVENIO ESTADUAL - VINCULADOS

Valor: R\$

Fonte de Recurso.....05

TRANSFERENCIA E CONVENIO FEDERAL - VINCULADOS

Valor: R\$

## 12 - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1** - O prazo para entrega do veículo será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**12.2** - Os veículos deverão ser entregues em plataforma auto guincho, com as despesas totalmente custeadas pela empresa vencedora da licitação, sem custo para a prefeitura de Cardoso/SP.

**12.3** - No ato da entrega do veículo, será apresentado os seguintes certificados:

- Certificado de Garantia do veículo base, conforme manual do fabricante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido por empresa transformadora credenciada no DENATRAN, referente ao modelo ofertado;
- CCT - Certificado de Capacidade Técnica, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, atestando que o veículo transformado atende à ABNT NBR 14.561/2000.

**12.4** - O veículo deverá ter garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.

**12.5** - A Empresa deverá fazer a entrega do veículo, acompanhada das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 17h, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, situada na Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

**12.6** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

## 13 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/21, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

**13.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, ou através de assinatura digital, para assinar o termo de contrato.

## 14 - DAS PENALIDADES

**14.1** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

**14.2** - A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.3** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 1º** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**§ 2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**§ 3º** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 1 (um) ano de sua aplicação.

**14.5** - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.6** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a)** - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

**b)** - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

**c)** - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

**d)** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

**14.7** - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**14.8** - De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

## 15 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

**15.1** - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/compraseditais/>.

**15.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## 16 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**16.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

**16.2** - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal da transparência do Município no sítio [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br).

**16.3** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

**16.4** - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

**16.5** - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.6** - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.3** - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

**17.4** - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

**17.5** - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**17.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**17.7** - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**17.8** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**17.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

**17.10** - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

**17.11** - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

**17.12** - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

**17.13** - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

**17.14** - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**17.15** - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

**17.16** - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 03 (três) anexos, a saber:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Minuta do Contrato**

**Anexo III - Modelo de Declarações**

Cardoso 12 de novembro de 2025.

**LUIZ PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025

### 1- UNIDADE SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

### 2- OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR VALOR DO ITEM PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA**, para entrega imediata, conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

### 3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente licitação fundamenta-se na necessidade do Município de Cardoso/SP em adquirir 2 (duas) ambulâncias novas (0 km), destinadas a garantir a qualidade no atendimento de referência e contrarreferência, assegurando o transporte adequado de pacientes que necessitam de deslocamento para municípios que ofereçam atendimento médico especializado.

3.2 - A aquisição desses veículos tem como finalidade aprimorar os serviços de saúde pública, proporcionando maior comodidade, conforto e segurança tanto aos usuários quanto aos profissionais envolvidos. Tal medida resultará em mais eficiência no serviço público prestado, otimizando o tempo de resposta e garantindo melhores condições de atendimento.

3.3 - Além disso, destaca-se que foram alocados recursos específicos para a compra das ambulâncias, o que torna imprescindível a realização da presente licitação para atender à demanda de forma legal, transparente e eficiente.

### 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os itens/produtos a serem adquiridos deverão atender as descrições e quantidade estimada abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTE	VALOR UNIT. MÉDIO
01	<b>Veículo adaptado em ambulância tipo furgão ou Pick-up</b> modelo não inferior a 2025, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 50 litros, roda aro 15" original de fábrica, direção elétrica, ar condicionado, computador de bordo, espelhos retrovisores externo elétrico com sistema tilt-down, parachoque na cor do veículo, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica; Motor Dianteiro: 4 cilindros - Combustível = Flex (Gasolina e/ou Etanol em qualquer proporção) ou Diesel - Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica	UN	01	R\$ 176.349,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	<p>Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.700 mm devidamente comprovado pelo CCT (Certificado de Capacitação Técnica). Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica - Freios e Suspensão Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas Unid. 01 quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras - Transmissão mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré - Equipado com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;</p> <p><b>Descritivo da Transformação:</b></p> <p>Interior da transformação ambulância confeccionado em fibra de vidro sem emendas e sem acabamento em silicone entre o teto, laterais, armário, banco baú e piso, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica;</p> <p>Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, contendo no mínimo 2.100 mm com trilho em fibra para entrada e saída da maca. Revestimento do interno da ambulância nas laterais, teto e piso em fibra de vidro sem emendas para total higienização;</p> <p>Todo o interior da ambulância desde piso, armário com cantos arredondados para segurança do paciente e acompanhantes;</p> <p><b>SISTEMA ELÉTRICO:</b></p> <p>Iluminação interna em LED 12V;</p> <p>02 Tomadas 12v;</p> <p><b>MACA:</b></p> <p>Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.900 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha macia e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 24 meses. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade com no mínimo de 33 kgf/m<sup>3</sup>.</p> <p>Veículo com capacidade mínima de lotação para 06 ocupantes juntamente com a maca retrátil;</p>		
--	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	<p><b>ARMÁRIO:</b> Armário frontal interno localizado na região superior da transformação ambulância em fibra de vidro;</p> <p><b>BANCOS:</b> 01 banco baú confeccionado em fibra de vidro na lateral para um acompanhante com cinto de segurança, estofamento em courvin de alta resistência, com acento e encosto das costas; 02 bancos tubulares na lateral para dois acompanhantes com cinto de segurança individual, estofamento em courvin de alta resistência, com acento e encosto das costas; Junto à proposta/habilitação ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos conforme portaria 190/09 e norma ABNT 14.561/2000;</p> <p><b>OXIGENOTERAPIA:</b> Suporte para fixação de 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; 01 Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; 01 suporte para soro e plasma;</p> <p><b>SINALIZADOR:</b> Sinalizador frontal em barra linear com 03 lentes injetadas de policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 690 mm, largura mínima de 290 mm, mínimo de 05 blocos dianteiros, 05 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente deflectora em cada LEDs; O modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência com no mínimo de treze efeitos luminosos de flash distintos;</p> <p>Sinalizador Acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único autofalante;</p> <p><b>VENTILADOR/EXAUSTOR:</b> 01 eletrô ventilador de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra; 01 eletrô exaustor de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra;</p> <p><b>DEMAIS ITENS:</b> Pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pré-dosadas com ótima resistência proporcionando ao ambiente interno total higienização e lavagem com água; Pintura externa na cor do veículo; Mínimo de uma janela lateral com vidro corrediço, comprimento mínimo 1.450 mm e altura mínimo de 580 mm, fixada com cola PU sem borracha para melhor vedação e com abertura para saída de água; Tampa traseira inteiriça com abertura na vertical a fim de facilitar a entrada e saída do</p>		
--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	<p>paciente em local com trânsito intenso com 01 vidro traseiro, 02 amortecedores a gás, 01 aerofólio, 01 break light, fechadura, trincos, chave e 02 dobradiças em aço na porta traseira; Serigrafia na ambulância com vinil adesivo modelo composto por cruzes e a palavra Ambulância capô, vidros laterais e traseiro</p> <p><b>Itens que deverão ser inclusos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Ar compartimento do paciente.</li><li>-Bolsa com prancha polietileno.</li><li>-Sensor de ré com câmera e sinal.</li><li>-Grafismo padrão Ambulância Simples Remoção.</li><li>-Cadastro no sistema RENAVAN</li></ul> <p><b>MARCA/MODELO:</b></p> <p><b>O veículo deverá ter garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.</b></p> <p><b>A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA POR GUINCHO</b></p>			
02	<p><b>Veículo tipo Furgão</b> original de fábrica, 0 km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2025. Motor mínimo 1.5 diesel, com potência mínima de 120 cv. Tração dianteira Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica (original de fábrica). Freios: dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou tambor, com sistema de freios ABS. Sistema de segurança: Airbag frontal duplo, ESP (controle de estabilidade), Hill Assist (auxílio em rampa) e indicador de ausência de cinto. Tanque de combustível mínimo de 50 litros. Entre-eixos mínimo de 2.900 mm. Capacidade de carga compatível com a transformação em ambulância. Itens originais de fábrica: ar-condicionado dianteiro, rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e Bluetooth, travas elétricas, vidros elétricos e retrovisores elétricos. Garantia conforme manual do fabricante.</p> <p><b>Descritivo da Transformação:</b></p> <p>Compartimento do paciente confeccionado em <b>fibra de vidro (PRFV)</b>, sem emendas e sem silicone, atendendo ABNT NBR 14.561/2000, garantindo higienização completa. Comprimento interno mínimo de <b>2,40 m</b>. Isolamento térmico-acústico com material retardante a chamas (CONTRAN 498/14). Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas. Revestimento interno de teto, laterais e armários em fibra de vidro. Armário superior em fibra de vidro com portas de correr em acrílico. Banco baú lateral confeccionado em fibra de vidro, com cintos de segurança. Banco giratório para profissional de saúde com cinto de 3 pontos. Todos os acabamentos internos sem quinas vivas, laváveis e arredondados.</p>	UN	01	R\$ 244.818,89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	<p><b>Maca Retrátil:</b> Comprimento mínimo de 1.900 mm. Cabeceira voltada para frente do veículo. Estrutura com pés dobráveis e sistema escamoteável. Rodízios giratórios com pneus de borracha macia e sistema de freio. Sistema de retração para entrada/saída por uma única pessoa. Cintos de segurança (incluindo um de 4 pontos). Sistema de elevação da cabeceira até 45°. Colchonete impermeável, lavável, sem zíper, densidade mínima 33 kgf/m³. Garantia mínima de 24 meses.</p> <p><b>Sistema Elétrico e Equipamentos:</b> Iluminação interna em LED. 02 tomadas internas 12Vcc. Holofote externo traseiro com foco ajustável. Sinalização luminosa e acústica conforme CONTRAN, incluindo: Barra de luz frontal em LED, com no mínimo 13 efeitos de flash distintos. Sinalizadores traseiros em LED. Sirene eletrônica com no mínimo 100W RMS e três tons distintos. Sistema de ventilação: 01 ventilador e 01 exaustor no teto.</p> <p><b>Oxigenoterapia:</b> Suporte para cilindro de oxigênio de 3 litros. 01 cilindro de 3 litros instalado. Régua de oxigênio com fluxômetro, aspirador e umidificador. Suporte para soro e plasma.</p> <p><b>Itens Inclusos:</b> Ar-condicionado no compartimento do paciente. Suporte para prancha e bolsa com prancha de polietileno. Sensor de ré com câmera e sinal sonoro. Grafismo padrão Ambulância Simples Remoção. Cadastro no sistema RENAVAN.</p> <p><b>MARCA/MODELO:</b> <b>O veículo deverá ter garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.</b> <b>A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA POR GUINCHO</b></p>		
--	--	--	--

4.2 - Deverá ser apresentado junto a proposta:

4.2.1 - Marca e modelo do(s) veículo(s) ofertado(s), que deverão atender as especificações constarem na descrição.

**4.2.2 - Declaração de que no ato da entrega do veículo, será apresentado os seguintes certificados:**

- Certificado de Garantia do veículo base, conforme manual do fabricante;
- CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido por empresa transformadora credenciada no DENATRAN, referente ao modelo ofertado;
- CCT - Certificado de Capacidade Técnica, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, atestando que o veículo transformado atende à ABNT NBR 14.561/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**4.2.3** - Declaração de que o veículo tem garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.

**4.2.4** - Catálogo ou folders/encartes/folhetos técnicos do veículo ofertado.

**4.3** - Os veículos deverão ser entregues em plataforma auto guincho, com as despesas totalmente custeadas pela empresa vencedora da licitação, sem custo para a prefeitura de Cardoso/SP.

**4.3.1** - A Empresa deverá fazer a entrega do objeto acompanhada das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 17h, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, situada na Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

**4.4** - O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

## 5 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - O custo estimado total da contratação é de R\$ 421.168,46 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**5.2** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010701	10302 0027 1028	44.90.52	02	260
010701	10302 0027 1028	44.90.52	05	262
010701	10302 0027 1028	44.90.52	01	261

## 6 - DA VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

## 7 - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em duas vezes, sendo o primeiro pagamento no ato da entrega do veículo, com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento do veículo devidamente atestado por servidor da municipalidade, e o restante do valor em até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

## 8 - GESTOR DO CONTRATO

**8.1** - O gestor do contrato será a servidora Mariana Dias da Silva Gato, atualmente Secretária de Saúde, portadora do CPF:321.193.538-08 e RG:45.304.233.

## 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO

**9.1.** O veículo deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada, na hipótese de se tratar de revendedora não pertencente ao grupo econômico da fabricante ou da anterior revendedora. Para conclusão da transferência e do registro dos veículos em nome do Município de Cardoso, a licitante/contratada é obrigada a adotar todas as providências necessária perante os órgãos de trânsito competentes e, se for o caso, perante os alienantes de quem adquiriu os veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/2025

(Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo nº 134/2025)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, maior, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à Rua ....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 – PROCESSO Nº 134/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado, bem como do Descritivo do Veículo, constante no Anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**2.1** - O prazo para entrega do veículo será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**2.2** - Os veículos deverão ser entregues em plataforma auto guincho, com as despesas totalmente custeadas pela empresa vencedora da licitação, sem custo para a prefeitura de Cardoso/SP.

**2.3** - No ato da entrega do veículo, será apresentado os seguintes certificados:

- Certificado de Garantia do veículo base, conforme manual do fabricante;
- CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido por empresa transformadora credenciada no DENATRAN, referente ao modelo ofertado;
- CCT - Certificado de Capacidade Técnica, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, atestando que o veículo transformado atende à ABNT NBR 14.561/2000.

**2.4** - O veículo deverá ter garantia e assistência técnica de oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do município de Cardoso/SP.

**2.5** - A Empresa deverá fazer a entrega do veículo, acompanhada das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 17h, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, situada na Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

**2.6** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

### CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**3.2** - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.4** - Os recursos para realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual (EMENDA PARL. INDIV. Nº 2025.403.50003-MOTTA) e Fazenda Federal (EMENDA PARL. INDIV. Nº 2025.050.66854-ITAMAR), na seguinte dotação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Órgão.....	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade.....	01.07	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Unidade Executora.....	01.07.01	Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional.....	103020027	Gestão, Des.e Melhorias nas Ações, Prev. e Atend. Saúde
Proj./Ativ.....	1028	Ampliação e Renovação da Frota Municipal
Cat. Econômica.....	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso.....01 TESOURO  
Valor: R\$

Fonte de Recurso.....02 TRANSFERENCIA E CONVENIO ESTADUAL – VINCULADOS  
Valor: R\$

Fonte de Recurso.....05 TRANSFERENCIA E CONVENIO FEDERAL – VINCULADOS  
Valor: R\$

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em duas vezes, sendo o primeiro pagamento no ato da entrega do veículo, com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento do veículo devidamente atestado por servidor da municipalidade, e o restante do valor em até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

**6.2** - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº...., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

## CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**7.1** - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

**7.2** - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**8.1.1** - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

**8.1.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**8.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

**8.2** - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**8.3** - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**8.4** - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

**9.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**11.1.1** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**11.1.2** - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

\*\*\*\*\*

**Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\*

**Contratado**

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I - CONTRATO Nº \*\*/2025**

**(Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo nº 134/2025)**

ITEM	DESCRITIVO	UN	QTDE	VALOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*  
ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

#### DECLARAÇÃO SOBRE VALORES SOMADOS EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA MÁXIMA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadramos como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos aos requisitos de habilitação, e respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na ----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, expedida pela ----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, em especial para **prestar/formular declarações, realizar lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2025--. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal**.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal**.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declara que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

---

## DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

---

## DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

---

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 134/2025**

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 134/2025.

**PROCESSO Nº 134/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/11/2025**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2025 ÀS 9h**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 9h20.**

**LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA.**

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 12 de novembro de 2025.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**  
*Prefeito Municipal*